



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: camara@pocodasantas-rs.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 023 de 19 de setembro de 1996.

**FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA DE 1997 A 2000.**

ANTÔNIO MANOEL FLACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V e considerando a limitação contida no art. 37, XI da Constituição do Brasil de 05 de outubro de 1988, aprovou e eu promulgo o seguinte:

D E C R E T O LEGISLATIVO

Art. 1º- A remuneração mensal dos vereadores na Legislatura, que vai de 01/01/1997 a 31/12/2000, é fixada no mesmo valor que percebe o vereador no mês de dezembro de 1996, excluída a verba de representação.

Art. 2º - A remuneração mensal dividida em partes fixas e variáveis, na proporção de um meio para a primeira e um meio para a segunda.

§ 1º - A parte variável da remuneração será dividida pelo número de Sessões Ordinárias que se realizam em cada mês nos termos do Regimento Interno.

§ 2º - Somente será remunerada uma Sessão por dia e no máximo duas Sessões Extraordinárias por mês nos termos do Regimento Interno, e estas no mesmo valor das Sessões Ordinárias.

§ 3º - Somente será paga a parte variável quando o vereador comparecer e participar 50% das votações.

§ 4º - Quando licenciado por doença, o vereador perceberá a parte fixa da remuneração.

§ 5º - Nos períodos de recesso da Câmara, o vereador perceberá remuneração, calculada a parte variável pela média dos comparecimentos no período anterior.

Art. 3º - O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação em importância igual à 20% (vinte por cento) da remuneração do vereador.

Art. 4º - A remuneração e a verba de representação de que se trata os artigos 1º e 3º serão reajustados nas mesmas épocas e no percentual do reajuste dos servidores Municipais concedidos a partir da vigência deste Decreto.

Parágrafo único – Quando o reajustamento não obedecer o percentual uniforme, o cálculo far-se-á pela média dos percentuais incidentes sobre os cargos de provimento efetivo.

Art. 5º - Em cada mês, a remuneração total de cada vereador inclusive a decorrente de eventual realização de Sessões Extraordinárias, não poderá ultrapassar a remuneração percebida, como subsídio pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Os valores da remuneração dos vereadores e da verba de representação do Presidente, observados os artigos 1º, 3º e 4º, serão declarados em resolução da Mesa, em vista dos valores concretos.

Art. 7º - Fica instituída para a Legislatura a Gratificação Natalina, a ser paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, aos Vereadores.

Art. 8º - A gratificação natalina de que se trata o artigo 7º corresponderá à remuneração vigente no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único – A gratificação natalina corresponderá à parte fixa a remuneração.

Art. 9º - Havendo disponibilidade financeira, poderá o Município antecipar no mês de junho de cada ano a metade da Gratificação Natalina de que se trata o presente Decreto, na mesma data e percentual antecipada aos servidores municipais.

Art. 10º - Em caso de viagem para fora do Município, em serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

Art. 11º - A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

Art.12º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1997.

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, 19 de setembro de 1996.

Antônio Manoel Flach
Presidente do Legislativo